

Decreto-Lei n.º 37:918

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis às despesas realizadas e a realizar pela Legação de Portugal em Berna com a aquisição de mobiliário e decorações e seu transporte para a referida Legação as disposições do Decreto-Lei n.º 32:281, de 21 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto-Lei n.º 37:919

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criado um lugar de adido comercial junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com a dotação anual de 100.000\$ para despesas de residência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Decreto-Lei n.º 37:920

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Governo autorizado a denunciar a Convenção Internacional de 31 de Maio de 1929, relativa à Salvaguarda da Vida Humana no Mar, e a ratificar a Convenção de 10 de Junho de 1948, sobre o mesmo assunto.

§ 1.º Esta última Convenção entrará em vigor em data que será tornada pública por aviso no *Diário do Governo*.

§ 2.º O Governo poderá, quando julgar oportuno, tornar extensiva às colónias portuguesas, ou a alguma ou a algumas delas, a Convenção de 10 de Junho de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro*

da Matta — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Decreto n.º 37:921**

A Hidro-Eléctrica do Cávado, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, concessionária do aproveitamento hidroeléctrico da energia das águas do rio Cávado, nos termos do Decreto de 27 de Dezembro de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 8, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 1946, requereu que fosse declarada a urgência da utilidade pública da expropriação de alguns prédios sítos na freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, necessários à construção de casas de guardas e do pessoal de exploração das obras hidráulicas e da central do primeiro escalão dos aproveitamentos do sistema Cávado-Rabagão.

Organizado e devidamente informado o respectivo processo, foi o pedido presente ao Conselho de Ministros, que o considerou em termos de merecer deferimento.

Por isso:

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, e do artigo 3.º do Decreto n.º 37:758, de 22 de Fevereiro de 1950;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarada a urgência de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, e do Decreto n.º 37:758, de 22 de Fevereiro de 1950, da expropriação dos prédios abaixo descritos, situados na freguesia de Ferral, do concelho de Montalegre, para o efeito de neles se edificarem casas necessárias à habitação do pessoal de exploração das obras hidráulicas e da central que fazem parte da concessão outorgada à Hidro-Eléctrica do Cávado pelo Decreto de 27 de Dezembro de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 8, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 1946, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 3.º do caderno de encargos aprovado pelo mesmo decreto e o facto de a sociedade requerente ter já caucionado devidamente o montante provável das indemnizações a pagar aos expropriados:

Parcela n.º 20 — Proprietários: Domingos José Alves e mulher, Ana Gonçalves, moradores em Vila Nova.

Prédio denominado Cortes, ou Terra da Veiga das Cortes, que confronta do nascente com Domingos José Barroso, norte com Domingos Manuel Martins, poente com Maria Rosa Alves Pereira e sul com Domingos Manuel de Aguiar.

Área, 350 metros quadrados.

Artigo 541 da matriz. Valor matricial de 179\$40.

Parcela n.º 51 — Proprietários: Domingos Manuel Martins e mulher, Maria Antónia Alves, moradores em Vila Nova.

Prédio denominado Cortes, ou Terra da Veiga das Cortes, que confronta do nascente com Domingos José Barroso, norte com Maria Joaquina Alves, poente com Maria Rosa Alves Pereira e sul com Domingos José Alves.

Área, 435 metros quadrados.

Artigo 540 da matriz. Valor matricial de 237\$60.